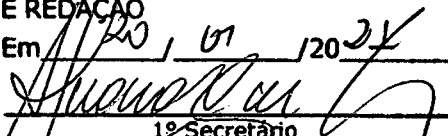


PROJETO DE LEI N. 08 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20, 01 2021  
  
1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização do  
trecho rodoviário que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar o trecho da rodovia municipal, que liga o Município de Acreúna à GO-333, com extensão de 22,05 (vinte e dois quilômetros e cinco metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 1.655, de 19 de abril de 2013, do município de Acreúna, e nº 2.320, de 15 de outubro de 2020, do município de Paraúna.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar que, devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Convém mencionar, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra e, devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Conforme a documentação acostada verifica-se que os municípios envolvidos estão cientes e de acordo com a estadualização da mencionada rodovia, encontrando-se a mesma livre de qualquer embaraço ou interferência.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, encontra-se anexada cópia da Portaria 19/2021 – GOINFRA, de 13 de janeiro de 2021, que concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo N. 0 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diário Oficial n.0 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida pelo AGETOP – IN N.0 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução dos processos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 – GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos e normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física – GEPLA-DPL, e demais documentos acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal e objetiva;

RESOLVE:

I – Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) – Entr. GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II – Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás;

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 14/01/2021, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017757769** e o código CRC **8EDCA67A**.

PROJECULO  
05  
FOLHAS  
W  
ALEGO

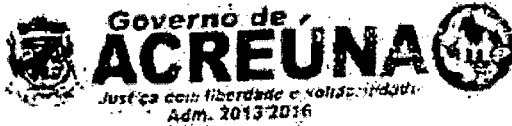
GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-15)  
Km 3,5) (62)3265-4316



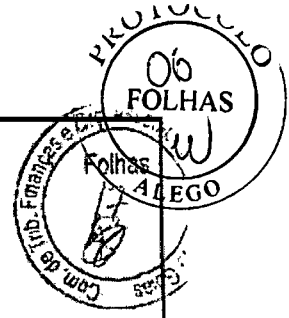
Referência: Processo nº 202000063001651



SEI 000017757749



Registrado às folhas 150  
 Do livro próprio n.º 020  
 Publicado nesta Secretaria  
 em 19 de Abril de 2013  
30/13



LEI N.º 1.655/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Assinatura

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o domínio de estrada vicinal municipal e dá outras providências.*

Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao ESTADO DE GOIÁS, a titularidade e domínio do segmento da Estrada Municipal que liga o Município de Acreúna à GO 333, com passagem pela usina de Nova Gália, visando sua estadualização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

*Toni Rodrigues Sandim*  
 TONI RODRIGUES SANDIM  
 Prefeito Municipal

*Paulo L. Tavares*  
 Paulo L. Tavares  
 Prefeito Municipal

Av. Altina Pres. Carnéus n.º 14 - Centro - CEP 75960-000 - Acreúna (GO)  
 FONE: (64) 3645-8000 - 3645-8030 - FAX: (64) 3645-8000  
 E-mail: administração@acreunagoias.com.br

**LEI Nº 2.320/2020,**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Autoriza a estadualização da estrada municipal que liga o Município de Paraúna ao Município de Acreúna, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraúna**, Estado de Goiás, APROVA, e eu **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás a titularidade do trecho da Estrada Municipal que liga o Município de Paraúna-GO ao Município de Acreúna-GO, via Usina Nova Gália, perfazendo o total de 7,40 Km (sete quilômetros e quatrocentos metros), o qual ficará responsável pela sua conservação e manutenção.

**Art. 2º** Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

***Registre-se, publique-se e cumpra-se.***



**PAULO JOSÉ MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicado no placar oficial da Prefeitura em 15/10/2020.



Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro  
Secretária de Governo  
Matrícula 23738

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2021003416**

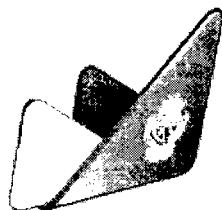
**Data Autuação:** 17/02/2021  
**Projeto :** 08 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GOIÁS  
**Autor:** DEP. LISSAUER VIEIRA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA



**Assunto:**  
DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA. (LIGA O MUNICÍPIO DE ACREÚNA À GO - 333, COM EXTENSÃO DE VINTE E DOIS QUILOMETROS E CINCO METROS).

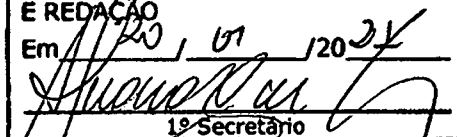


2021003416



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 08 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17/01/2021  
  
1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização do  
trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a  
estadualizar o trecho da rodovia municipal, que liga o Município de Acreúna à  
GO-333, com extensão de 22,05 (vinte e dois quilômetros e cinco metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis  
Municipais nº 1.655, de 19 de abril de 2013, do município de Acreúna, e nº 2.320,  
de 15 de outubro de 2020, do município de Paraúna.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras  
necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de  
que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de  
rodovia de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por  
sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar que, devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Convém mencionar, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra e, devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Conforme a documentação acostada verifica-se que os municípios envolvidos estão cientes e de acordo com a estadualização da mencionada rodovia, encontrando-se a mesma livre de qualquer embaraço ou interferência.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, encontra-se anexada cópia da Portaria 19/2021 – GOINFRA, de 13 de janeiro de 2021, que concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo N. 0 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diário Oficial n.0 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida pela AGETOP – IN N.0 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução dos processos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 – GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos e normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física – GEPLA-DPL, e demais documentos acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal objetiva;

RESOLVE:

I – Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) – Entr. GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II – Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás;

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

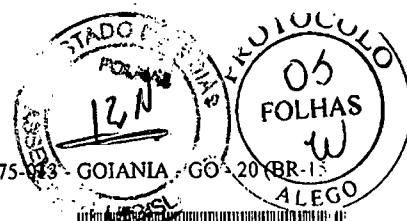


Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, Presidente, em 14/01/2021, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000017757769 e o código CRC 8EDCA67A.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-043 - GOIANIA, GO - 2018 - BR-15  
Km 3,5) (62)3265-4316



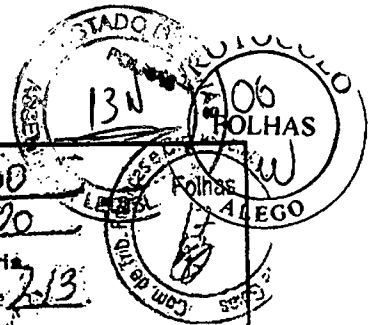
Referência: Processo nº 202000063001651



SEI 000017757769



Registrado as folhas 150  
 Em livro próprio n.º 020  
 Publicado nesta Secretaria  
 em 19 de Abri de 2013  
Salvo  
 Assinatura



LEI N.º 1.655/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o domínio de estrada vicinal municipal e dá outras providências.*

Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao ESTADO DE GOIÁS, a titularidade e domínio do segmento da Estrada Municipal que liga o Município de Acreúna à GO 333, com passagem pela usina de Nova Galia, visando sua estadualização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

*Toni Rodrigues Sandim*  
TONI RODRIGUES SANDIM  
Prefeito Municipal

*Paulo de Tavares*  
Paulo de Tavares  
04/2013

Av. Antônio Pedro Mendes, nº 124 - Centro - CEP: 75960-000 - Acreúna - GO  
 (64) 3645-8000 (64) 3645-8000 - FAX: (64) 3645-8006  
 E-mail: administração@acrecunagoias.com.br

**LEI Nº 2.320/2020,**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Autoriza a estadualização da estrada municipal que liga o Município de Paraúna ao Município de Acreúna, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraúna**, Estado de Goiás, APROVA, e eu **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás a titularidade do trecho da Estrada Municipal que liga o Município de Paraúna-GO ao Município de Acreúna-GO, via Usina Nova Gália, perfazendo o total de 7,40 Km (sete quilômetros e quatrocentos metros), o qual ficará responsável pela sua conservação e manutenção.

**Art. 2º** Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**



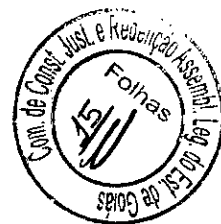
**PAULO JOSÉ MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicado no placar oficial da Prefeitura em 15/10/2020.



Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro  
Secretária de Governo  
Matrícula 23738




## TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação do (a) ilustre Deputado (a)

Lissauer Vieira ----- E com base no Regimento Interno desta Casa,  
defiro a presente solicitação.

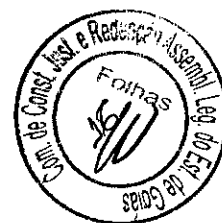
Goiânia, 7 de fevereiro de 2021.

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO

SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Lissauer Vieira .....

SALA DAS COMISSÕES EM, 7 DE fevereiro DE 2021.



**COMISSÃO MISTA**

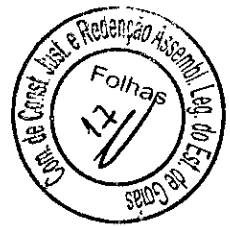
Ao Sr. Dep. Amilton Filho

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/02 /2021.

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO Nº: 2021003416  
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
ASSUNTO: Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina Nova Galia.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, autorizando a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina Nova Galia.

A justificativa da proposição menciona que a estrada passa por inúmeras propriedades rurais, em razão de ser acesso para diversas terras que têm como atividade a produção agrícola e pecuária.

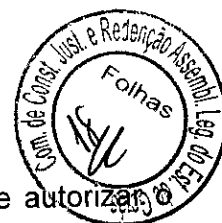
Além disso, ressaltar que devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Menciona, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra, e devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Por fim, indica que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, bem como houve a prévia análise técnica por parte da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**





Verifica-se que o projeto em pauta tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a incluir a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333 ao Sistema Rodoviário Estadual. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, e encontra seu fundamento na Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Dentre as exigências previstas na lei estadual supracitada está a análise prévia da área técnica da GOINFRA que, no presente caso, concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás,

Por outro lado, a Lei n. 18.662, de 2014, exige que tenha sido aprovada uma lei, pelo respectivo Município, autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em ambos os municípios autorizando a aludida transferência.

No presente caso foram anexadas as respectivas leis municipais autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual, em conformidade ao que prevê o inciso II do art. 3º da Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Constata-se, portanto, que todas as exigências legais foram atendidas, e que o presente projeto é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

Posto isso, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de fevereiro de 2021.

  
DEPUTADO AMILTON FILHO  
Relator

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

**Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria**

Em 17/02/2021



Processo Nº. 2021003416

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

## DEPUTADOS PRESENTES

1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDÊ CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_